

PROTOCOLO N.º 7.082.664-0

PARECER CEE/CEB N.º 23/09

**APROVADO EM 03/03/09** 

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL RONDON - ENSINO

FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Agente

Comunitário de Saúde – Área Profissional: Saúde, Subsequente

ao Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGUNE GILIOLI

#### I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n° 3165/2008-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Marechal Rondon - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Campo Mourão que, por sua Direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde - Área Profissional: Saúde, Subsequente ao Ensino Médio.

#### 2 - Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Marechal Rondon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, está situado à Avenida Brasil, 1848, Campo Mourão, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Instituição de Ensino foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 1021/06, em 22 de março de 2006.

#### 3 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Agente
   Comunitário de Saúde
- Área Profissional: Saúde
- Autorização: Resolução Secretarial nº 2601/06, de 02/06/06
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira
- Regime de Matrícula: Semestral
- Carga Horária: 1.433 horas
- Período de Integralização: mínimo de 3 semestres máximo de 10 semestres



- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de Acesso: 18 anos de idade e ser egressos do Ensino Médio ou equivalente.

#### 3.1 - Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O agente comunitário de Saúde é um profissional de nível técnico que atua como agente de mudança, integrado à equipe de atenção básica, como um dos responsáveis pela articulação entre a comunidade e o sistema de saúde, no âmbito do SUS. Viabiliza a realização dos direitos políticos, econômicos e sociais da comunidade em que atua, com a formação pautada em uma perspectiva epistemológica interdisciplinar com ênfase na compreensão da dinâmica social e cultural, dos modosde comunicação e dos processos de saúde e doença, que lhe permite desenvolver ações estratégicas de prevenção e promoção a saúde. (fl. 52)

#### 3.2 - Matriz Curricular

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO CURSO: TÉCNICO DE AGENTE COMUNITÁRI	0 1	DE	SA	ÚD	E			
FORMA: SUBSEQUENTE	ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006							
TURNO: NOTURNO	C H: 1720 h/a 1433 HORAS							
MÓDULO: 20	ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL							
			3° S					
DISCIPLINAS	1	P	T	P	T	Р	H/A	HORAS
Noções de Cidadania	2						40	33
Ética e Psicologia nas Rel. Interpessoais	3						60	50
Segurança do Trabalho e Higiene	2	1					60	50
Planejamento e Org. para Trabalho	3						60	50
Sistema de Informação em Saúde	2						40	33
Indicadores de Saúde	3						60	50
Normas de Funcionamento e Protocolo	3						60	50
Noções de Bioética	3						60	50
Noções de Risco Social	3						60	50
Noções de Fitoterapia			2				40	33
Noções de Biossegurança			2	1			60	50
Intersetorialidade			2				40	33
Vigilância em Saúde			3				60	50
Fundamentos de Nutrição e Alimentação			2				40	33
Assistência Integral à Criança			2				40	33
Atendimento Integral ao Adolescente			2				40	33
Atendimento Integral à Mulher			3			-	60	50
Atendimento Integral ao Idoso			2	1			60	50
Assistência em Saúde Coletiva					3		60	50
Educação para o Autocuidado					2		40	33
Primeiros Socorros					2	1	60	50
Gênero e Etnia					2		40	33
Identificação e Trab. com Grupos Específicos					3		60	50
Política de Inclusão					3		60	50
Saúde Mental					3		60	50
Noções de Higiene em Saúde Bucal					3		60	50
Legislação e Saúde					3		60	50
TOTAL	2	5	2	2	2	5	1440	1200
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO	- 4	4 6		- 4	1	280	233	
TOTAL GERAL							1720	1433



## 3.3 - Certificação

O aluno ao concluir na íntegra o Curso, receberá o Diploma de Técnico em Agente Comunitário de Saúde, nível médio.

## 3.4 - Articulação com o Setor Produtivo

Os termos dos convênios estão anexados às folhas 133 a

138.

- Prefeitura Municipal – Secretaria da Saúde

3.5 - Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA		
Ana Fernanda Vecchi	- Fisioterapia	- Coordenadora do Curso		
Cristiana Siqueira Campos	- Enfermagem	- Coordenador de Estágio		
José Eugênio Maciel	- Ciências Sociais	- Noções de Cidadania - Genêro e Etnia		
Lazaro Ricardo Gomes Vallin	<ul><li>- Engenheiro de Produção</li><li>Agroindustrial</li><li>- Pós-Graduação em Engenharia</li><li>de Segurança do Trabalho</li></ul>	- Sistema de Informação em Saúde		
Maria Izabel Sakuno Gomes	- Fisioterapia	<ul> <li>Segurança do Trabalho e</li> <li>Higiene</li> <li>Intersetorialidade</li> <li>Assistência em Saúde</li> <li>Coletiva</li> <li>Legislação em Saúde</li> </ul>		
Maria Carolina Escoriça Pereira	- Enfermagem	- Educação para o Autocuidado		
Greicy da Rocha Santos	- Enfermagem - Pós-graduação em Saúde Pública e da Família	<ul> <li>- Planejamento e Organização para o Trabalho</li> <li>- Noções de Risco Social</li> <li>- Atendimento Integral ao Idoso</li> <li>- Assistência em Saúde</li> <li>Coletiva</li> </ul>		
Larissa Elias dos Santos	- Enfermagem	- Atendimento Integral à Mulher		
Melissa Tomadon	- Fisioterapia	<ul> <li>Ética e Psicologia nas</li> <li>Relações Interpessoais</li> <li>Sistema de Informação em Saúde</li> <li>Noções de Fitoterapia</li> <li>Política de Inclusão</li> <li>Noções de Higiene em Saúde Bucal</li> </ul>		
Cristina Siqueira Campos	- Enfermagem	- Assistência Integral a Criança - Atendimento Integral à Mulher		
Eliza Anita Gênero Cardoso	- Psicologia - Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Institucional	- Saúde Mental		



#### 4- Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 131/08 do NRE de Campo Mourão, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE, Lúcia Tomaz de Souza Santos – Graduada em Matemática, Silvana do Rosário Kloster – Graduada em Pedagogia e como Perita Marizete de Lurdes Sanches – Graduada em Enfermagem e Obstetrícia, emitiu Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido Curso.

O Relatório da Comissão de Verificação apresenta as seguintes informações:

Após análise do plano de curso e verificação "in loco" a comissão (...), tem a informar que o referido estabelecimento de ensino apresenta condições plenas para o reconhecimento do Curso **Técnico em Agente Comunitário de Saúde em Nível Médio**, uma vez que o colégio possui uma ótima estrutura física, dispõe de laboratório e biblioteca com grande quantidade de acervo, possui também recursos pedagógicos adequados. Quanto aos recursos humanos temos a informar que os docentes são todos habilitados, conforme consta no processo.

O estabelecimento apresenta termos de articulação com o setor produtivo para práticas profissionais, possui uma grande demanda já que o colégio é o único que oferta este curso na rede pública. Informamos ainda, que o colégio adquiriu novos acervos e novos equipamentos para o laboratório.

quanto aos alunos egressos, fomos informados que a maioria deles estão empregados e atuando na área e que a desistência é em função da não identificação com o curso.

Quanto a capacitação docente, aconteceram grupos de estudos, seminários e jornadas pedagógicas durante todo o ano.

Pelo exposto acima, a comissão é de **parecer favorável** ao reconhecimento do curso. (Grifo no original. fl. 179)

#### Laudo Técnico da Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora (...), procedeu a verificação "in loco" no Colégio Estadual Marechal Rondon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado, com o objetivo do reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Subsequente de Nível Médio.

Após análise dos documentos constantes no processo, do Plano de Curso, da verificação "in loco" (condição dos recursos físicos, materiais e humanos), constatamos a veracidade das declarações e as condições necessárias em atendimento à Deliberação nº 09/06-CEE/PR.

Isto posto, somos de Parecer Favorável à solicitação. (Grifo no original fl. 178)

#### Parecer Técnico da Perita

Em visita realizada no Colégio Estadual Marechal Rondon — Ensino Fundamental, Médio e Profissional de Campo Mourão, constatei a



veracidade no contido no plano de curso no que se refere a espaço físico, laboratórios e biblioteca.

A Instituição apresenta ainda corpo docente qualificado, bem como, equipe técnico-administrativa e pedagógica em condições de continuar ofertando o referido curso, possibilitando a formação geral e profissional com qualidade, capaz de articular teoria e prática e inserir o educando no mundo do trabalho.

Por serem verdadeiros os itens apresentados e constatados, sou de parecer favorável a solicitação da Instituição. (Grifo no original. fl. 180)

Consta à folha 285, o comprovante do protocolado nº7.082.957-6 de encaminhamento à Mantenedora solicitando providências quanto ao Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

#### II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 270/08 – DET/SEED, somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Área Profissional: Saúde, subsequente ao Ensino Médio, 1.433 horas, período mínimo de integralização do curso de três semestres, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Marechal Rondon - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 32, da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este CEE, as providências adotadas referentes à ressalva apontada no presente Parecer.

#### Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

Após o ato de reconhecimento o referido curso estará inserido no Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, conforme a Deliberação nº 04/08-CEE/PR.

É o Parecer



# DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 03 de março de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB